



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO Nº 41/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2020

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2020

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrita no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Padre Cacique, nº 320, 2º andar, Bloco B 403, Bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre - RS, CEP 90.810-240, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da Cédula de Identidade nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte, nº 71, apartamento 1303, Bairro Boa Vista, Porto Alegre - RS, CEP 90.520-550, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Administrativo nº 231/2020, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, por modalidade **DISPENSA** de **LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente que será pela mesma, assim como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

I - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na elaboração de minuta de anteprojeto de lei de para reestruturar o RPPS, adequando às regras constitucionais de aplicação imediata, com base na Emenda Constitucional 103/2019.



II - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 1) Análise da legislação previdenciária municipal para identificação das alterações necessárias;
- 2) Elaboração da minuta de anteprojeto de lei de alteração da referida lei Previdenciária para sua adequação às regras constitucionais de aplicação imediatas, decorrentes da Emenda Constitucional 103/2019. Reestruturação de todos os itens (Tópicos) da atual lei do RPPS, que estiver desatualizada, deixando o projeto de Lei totalmente atualizado nas novas regras.
- 3) Reunião via áudio conferência para apresentação do anteprojeto de lei;
- 4) Cadastramento da LEI na Secretaria de Previdência via Sistema GESCON.

III - DO PRAZO

A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a realização do serviço objeto deste contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

IV - DO PREÇO

O **CONTRANTE** pagará a contratada o valor de **R\$ 3.050,00** (três mil e cinquenta reais), aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:



- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a prestação do serviço, depositado diretamente na conta bancária do fornecedor.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A despesa decorrente do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2005 – MANT. DEP. ADM. REC. HUM. COMPRAS, PAT. E ALMOX.

CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

SUBCONTA: 724 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 01 - LIVRE

VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Jorge dos Santos de Souza, ocupante do cargo de responsável pelo expediente da Secretaria Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

de Administração, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 22 de Julho de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA
REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: